



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série.	50\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Avalso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:382 — Determina que sejam incluídas no mapa anexo ao decreto n.º 11:270 os 1.º e 3.º batalhões da guarda fiscal com sede em Lisboa e Porto, bem como o comando geral da mesma guarda, com sede nesta cidade, a quem se torna extensivo os aumentos de vencimento concedidos ao exército.

Ministério da Marinha:

Rectificações às instruções anexas ao decreto n.º 11:210, que aprova o regulamento das marcas do Bordo Livre.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República do Uruguai ratificado a Convenção Internacional modificando a Convenção para garantir a unificação internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico e o regulamento anexo à mesma Convenção.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:379, que faz várias transferências de importâncias dentro da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:382

Tornando-se necessário introduzir algumas modificações no decreto n.º 11:270, de 25 de Novembro de 1925: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros do Interior, Finanças, Guerra e Marinha, que sejam incluídas no mapa anexo ao mesmo decreto os 1.º e 3.º batalhões da guarda fiscal, com sede em Lisboa e Porto, bem como o comando geral da mesma guarda, com sede nesta cidade, a quem se torna extensivos os aumentos de vencimento concedidos ao exército.

Os Ministros do Interior, das Finanças, Guerra e Marinha o façam publicar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*António Maria da Silva*—*Armando Marques Guedes*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Rectificações às instruções anexas ao decreto n.º 11:210, publicadas no *«Diário do Governo»* n.º 239, de 5 de Novembro de 1925

A p. 1395, artigo 45.º, deve ser substituída, na fórmula, a letra «D» por «d».

A p. 1398, artigo 62.º, aonde está escrito: «forma», deve ler-se: «fórmula».

A p. 1401, na figura 7, aonde está escrito: «2^m,80», deve ler-se: «3^m,80».

A p. 1402, no artigo 85.º, aonde se lê: «para o aumento da imersão», deve ler-se: «para o aumento do Bordo Livre».

2.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha Mercante, 30 de Dezembro de 1925.—O Director, *Alberto da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, a República do Uruguai ratificou em 2 do corrente a Convenção Internacional assinada em Sèvres a 6 de Outubro de 1921, modificando a convenção assinada em Paris a 20 de Maio de 1875 para garantir a unificação internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico e o regulamento anexo à mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 30 de Dezembro de 1925.—Pelo Director Geral, *Tomás Ribeiro de Melo*, chefe da 1.ª Repartição.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 11:379

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054,

de 1 de Setembro último: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que na proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1925-1926 se procedam às transferências das importâncias que vão indicadas das verbas descritas nas seguintes rubricas:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Serviços de Investigação e Fomento

Artigo 12.º

Rendas de propriedades	50.000\$00	
Fundo de ensino agrícola.	51.087\$56	101.087\$56

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Crédito e Instituições Sociais Agrícolas

Artigo 42.º

Ajudas de custo e despesas de transportes	16.500\$00
---	------------

Artigo 43.º

Impressos e publicações das imprensas do Estado.	13.750\$00
--	------------

Artigo 44.º

Material e outras despesas	16.500\$00
--------------------------------------	------------

Artigo 45.º

Subsídios às sociedades de socorros mútuos pecuários nos termos da lei n.º 1:199	916\$66	47.666\$66
--	---------	------------

CAPÍTULO 16.º

Crise económica

Artigo 57.º

Despesas relativas à crise económica.	381.245\$78	530.000\$00
---	-------------	-------------

destinadas a reforçar as verbas a seguir designadas nos seguintes termos:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Escola Nacional de Agricultura

Artigo 14.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma:	
Para reforço da verba de 90.000\$ descrita sob esta rubrica	100.000\$00

Estação Agrária Nacional

Artigo 14.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma:

Para o custeio das restantes secções:

Para reforço da verba de 50.000\$ descrita nesta rubrica	50.000\$00
--	------------

Pósto Agrário da Bairrada (Anadia)

Artigo 14.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma:

Para reforço da verba de 12.000\$ descrita nesta rubrica	80.000\$00
--	------------

Postos móveis

Artigo 14.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma:

Para reforço da verba de 30.000\$ descrita nesta rubrica e com a seguinte aplicação:

Pósto de Entre-Minho e Douro (Amarante)	180.000\$00	
Pósto de Figueira da Foz	100.000\$00	280.000\$00

Fundo de ensino e fomento

Artigo 30.º

Encargos do Fundo do Ensino Agrícola:

Para reforço da verba de 250.000\$ descrita nesta rubrica e para ser aplicada a extensão universitária	20.000\$00	530.000\$00
--	------------	-------------

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1925.—BERNARDINO MACHADO—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*João José da Conceição Camoesas*—*Manuel Gaspar de Lemos*.